



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 534/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEVI.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no conteúdo programático, noções de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itapevi.

Parágrafo único. O tema a que se refere o caput deste artigo poderá ser incluído na forma de disciplina, curso extracurricular ou incorporado junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do Município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos, mobilidade e arborização urbana.

Art. 3º São linhas de ação o Programa Municipal de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

- I – A aprendizagem com a natureza, por meio de visitas interativas e sensoriais em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios, entre outros;
- II – A aprendizagem sobre Áreas Verdes e Unidades de Conservação;
- III – O ensino sobre descarte seletivo adequado de resíduos;
- IV – O incentivo à reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- V – O incentivo à proteção da fauna e flora, bem como a preservação e proteção de nascentes e matas ciliares de córregos e rios no âmbito do Município, com a intenção de promover a sustentabilidade social e econômica;
- VI – Atividades educativas com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;
- VII – Atividades educativas sobre hortas comunitárias, compostagem e sensibilização aos modelos de consumo sustentável na sociedade;
- VIII – Ações educativas de combate à poluição;
- IX – Ações educativas sobre saneamento básico e desigualdades sociais.

Art. 3º Para a execução desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com Órgãos e Entidades Públicas da esfera Federal ou Estadual, bem como com entidades da iniciativa privada pertinentes ao tema.





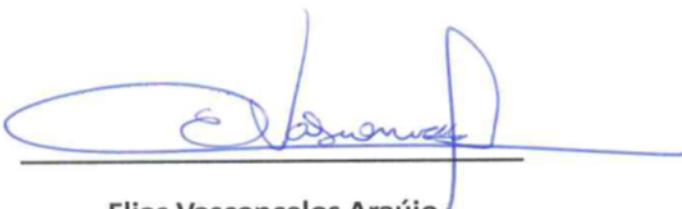
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a execução do Programa Municipal de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável por meio de Decreto Municipal num prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 04 de novembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir o Programa de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável no conteúdo programático do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Itapevi, reforçando o compromisso do Município com a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com a preservação do meio ambiente.

A Educação Ambiental é um instrumento essencial para a construção de uma sociedade sustentável. Por meio dela, os alunos desenvolvem valores, atitudes e conhecimentos que possibilitam compreender a importância da conservação dos recursos naturais e a necessidade de adotar práticas que contribuam para o equilíbrio ecológico e o bem-estar coletivo.

A proposta está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, determinando que o tema deve ser tratado de forma contínua, articulada e integrada em todos os níveis e modalidades de ensino. Além disso, a





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente aqueles que tratam da educação de qualidade, da ação contra as mudanças climáticas e da proteção da vida terrestre.

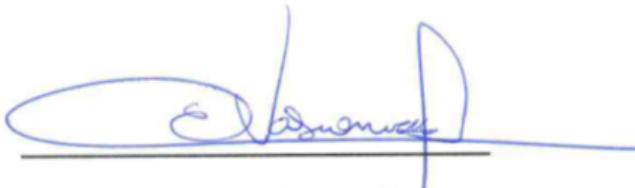
A inserção deste programa no currículo escolar permitirá que as escolas municipais desenvolvam projetos interdisciplinares, oficinas práticas, campanhas de conscientização e atividades voltadas à sustentabilidade, promovendo o protagonismo estudantil e o engajamento da comunidade escolar.

Importante ressaltar que esta iniciativa não acarreta ônus financeiro ao Poder Executivo, podendo ser implementada com os recursos pedagógicos e humanos já existentes nas unidades escolares, bem como por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca fortalecer o papel transformador da educação, preparando as futuras gerações de Itapevi para enfrentar os desafios ambientais e construir um futuro mais justo, saudável e sustentável para todos.

Diante da relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 04 de novembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SM69MHWG-P00S-6U6U>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SM69-MHWG-P00S-6U6U

